

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**

EMENDA DE PLENÁRIO AO PL 976/2016

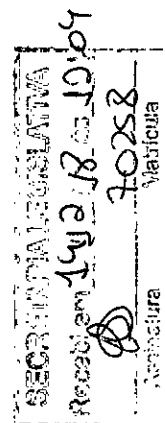
**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01  
(Deputado Cristiano Araújo e outros)**

***Ao PL nº 976/2016 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais utilizarem canudo e copo fabricados com produtos biodegradáveis na forma que menciona".***

Dê-se ao art. 1º do PL nº 976/2016 a seguinte redação.

**"Art. 1º As organizações públicas e privadas, incluindo microempreendedores individuais, bem como as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal ficam obrigadas a substituir o consumo de embalagens descartáveis para consumo de alimentos, incluindo copos e canudos de plástico fornecidos a título oneroso ou gratuito, por produtos elaborados a partir de materiais biodegradáveis.**

**§ 1º Para aplicação desta lei entende-se por materiais biodegradáveis, aqueles materiais não oriundos de polímeros sintéticos fabricados à base de petróleo, elaborados a partir de matérias orgânicas como fibra naturais celulósicas, amidos de milho e mandioca, bagaço de cana, óleo de mamona, cana-de-açúcar, beterraba, ácido láctico, milho e proteína de soja e outras fibras e materiais orgânicos.**





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**

EMENDA DE PLENÁRIO AO PL 976/2016

**§ 2º Fica o Governo do Distrito Federal obrigado, a partir da vigência desta lei, exigir em seus novos editais de contratação de acordo com o disposto no art. 1º da Lei 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 e o art. 8º, da Lei 4.797, de 06 de março de 2012, que seus fornecedores cumpram o disposto nesta lei”.**

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a presente emenda objetivamos dar maior clareza e objetividade ao texto originalmente proposto; dar conformidade sistemática dos preceitos propostos com os já vigentes, notadamente com os relativos à legislação voltada para assegurar critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, Lei nº 4.770/2012; e com os princípios, diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a Política de Mudança Climática no âmbito do DF, Lei nº 4.797/2012.

Ante ao exposto conclamamos os nobres Deputados a fazer aprovar a presente proposta.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **Cristiano Araújo**

---

Deputada **Celina Leão**

---

Deputada **Liliane Roriz**

---

Deputada **Luzia de Paula**

---

Deputada **Sandra Faraj**

---

Deputada **Telma Rufino**

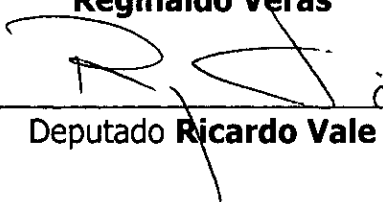
---

Deputado **Agaciel Maia**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**

EMENDA DE PLENÁRIO AO PL 976/2016

|                                      |  |                                   |
|--------------------------------------|--|-----------------------------------|
| Deputado <b>Bispo Renato Andrade</b> | Deputado <b>Chico Leite</b>  | Deputado <b>Chico Vigilante</b>   |
| Deputado <b>Claúdio Abrantes</b>     | Deputado <b>Cristiano Araújo</b>   | Deputado <b>Joe Valle</b>         |
| Deputado <b>Juarezão</b>             | Deputado <b>Júlio César</b>  | Deputado <b>Lira</b>              |
| Deputado <b>Professor Israel</b>     | Deputado <b>Professor Reginaldo Veras</b>  | Deputado <b>Rafael Prudente</b>   |
| Deputado <b>Raimundo Ribeiro</b>     | <br>Deputado <b>Ricardo Vale</b> | Deputado <b>Robério Negreiros</b> |
| Deputado <b>Rodrigo Delmasso</b>     | Deputado <b>Wasny de Roure</b>   | Deputado <b>Wellington Luiz</b>   |